



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 24.172, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n. 24.245, de 04/09/2019.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 27.809, de 9/1/2023.](#)

Estabelece o Regulamento da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – RJPOF, para Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, combinado com os artigos 6º, 10 e o § 1º do artigo 19, todos da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, e considerando a necessidade de promover o equilíbrio financeiro do tesouro estadual, bem como a necessidade de controle de despesas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Regulamento da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - RJPOF, conforme Anexo I deste Decreto, cuja observância será obrigatória para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive os Fundos Especiais por ele mantido.

Art. 2º. Incorrerá em falta grave contra as finanças públicas o Agente Público que autorizar despesas públicas sem a devida programação financeira.

Art. 3º. A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará ao Agente Público responsável às sanções administrativas previstas na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

REGULAMENTO DA JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
– RJPOF



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 1º. A Junta de Programação Orçamentária e Financeira— JPOF tem por objetivo geral apoiar o Governador na condução da Política Orçamentária e Financeira do Estado e deliberar sobre sua execução.

Art. 2º. Finalidades Institucionais:

I— são fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da JPOF:

- a) o alinhamento estratégico nas áreas de planejamento, orçamento e gestão financeira;
- b) a potencialização e a adequação de processos internos tendentes à melhoria na qualidade do gasto público;
- c) a promoção da excelência funcional e gerencial na gestão orçamentária e financeira do Estado de Rondônia;
- d) a elaboração conjunta pela SEPOG e SEFIN de estudos técnicos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para o equilíbrio fiscal sustentável do Estado de Rondônia;
- e) o acompanhamento da execução dos programas, projetos, processos e ações, no âmbito orçamentário e financeiro, de acordo com as diretrizes governamentais e as estratégias estabelecidas;
- f) a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do Estado de Rondônia; e
- g) a institucionalização de atividades e rotinas, de modo a contribuir para a governança, a conformidade e a efetiva formulação dos instrumentos básicos da ação governamental.

**Seção II
Das Competências**

Art. 3º. Competências da JPOF:

I— estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de Órgãos, Entidades e Fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado de Finanças para os recursos do tesouro, assim como as projeções realizadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos para os recursos de arrecadação própria da Unidade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~II—acompanhar a elaboração de Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;~~

-

~~III—fixar as cotas financeiras a serem observadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual bem como fixar as cotas financeiras dos recursos específicos por eles diretamente arrecadados;~~

-

~~IV—examinar e emitir notas técnicas quanto as propostas de créditos adicionais e os Projetos de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;~~

-

~~V—analisar, opinar e aprovar previamente a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual acima dos limites previstos em resolução conjunta da JPOF;~~

-

~~VI—pronunciar-se sobre a contratação de operações de crédito, o financiamento de inversões financeiras e a concessão de garantias, fidejussória ou real, dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;~~

-

~~VII—submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo a Política Orçamentária e Financeira;~~

-

~~VIII—elaborar e executar a programação financeira do Estado de Rondônia por meio de atos normativos relacionados à matéria, em especial, a Resolução Conjunta de Programação Financeira e a Resolução Conjunta de Benefícios Salariais; e~~

-

~~IX—outras atribuições conferidas pelo Governador do Estado.~~

-

~~Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela JPOF não prejudicam as competências legais e regulamentares atribuídas aos respectivos Órgãos que a compõem.~~

-

~~Seção III Da Composição~~

~~Art. 4º. A JPOF funcionará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG e da Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN e tem a seguinte composição:~~

-

~~I—o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a Presidirá;~~

-

~~II—o Secretário de Estado de Finanças;~~

-

~~III—o Superintendente do Estado para Resultados;~~

-

~~IV—o Coordenador de Planejamento Governamental e Orçamento—SEPOG; e~~

-

~~V—o Coordenador da Receita Estadual.~~

-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~Parágrafo único. Nos casos de impedimento do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Presidência da JPOF será exercida pelo Secretário de Estado de Finanças.~~

~~Subseção I Das Atribuições da Presidência~~

~~Art. 5º. São atribuições do Presidente da JPOF:~~

~~I convocar reuniões;~~

~~II presidir e dirigir as reuniões;~~

~~III encaminhar a votação da matéria;~~

~~IV aprovar e assinar a pauta das reuniões;~~

~~V delegar atribuições ao Secretário Executivo;~~

~~VI assinar as deliberações da JPOF;~~

~~VII deliberar sobre assuntos urgentes;~~

~~VIII representar a JPOF perante o Governador, entidades, órgãos públicos e privados; e~~

~~IX adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da JPOF.~~

~~Subseção II Das Reuniões~~

~~Art. 6º. A JPOF reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e/ou extraordinariamente, conforme convocação da Presidência da JPOF.~~

~~§ 1º. Na primeira reunião do ano, estabelecer-se-á o calendário de reuniões para o período.~~

~~§ 2º. As proposições de iniciativa de qualquer membro, bem como dos titulares dos Órgãos e Entidades, serão encaminhadas à Secretaria da JPOF, com justificativa circunstanciada de seus objetivos, que serão incluídas na pauta de reunião seguinte.~~

~~§ 3º. A JPOF, por meio de seu Presidente, poderá convocar agentes públicos de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias, sem direito a voto.~~

~~§ 4º. O Presidente fixará o roteiro da reunião, no qual deverá constar:~~

~~I a verificação do quórum para início da reunião;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

-
~~II a discussão e a votação da ata da reunião anterior;~~

-
~~III a leitura e a distribuição do expediente do dia;~~

-
~~IV a ordem do dia, para discussão e votação das matérias em pauta; e~~

-
~~V os assuntos de ordem geral.~~

-
~~§ 5º. Na ordem do dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.~~

-
~~§ 6º. Poderão ser incluídas na ordem do dia matérias que tenham regime de urgência, aprovadas pelo Presidente.~~

-
~~§ 7º. Todos os pleitos a serem apreciados serão registrados em painel eletrônico que refletirá as consequências reais e imediatas oriundas da decisão tomada.~~

-
~~§ 8º. É facultado a qualquer membro da JPOF solicitar ao Presidente vista de matéria ainda não apreciada, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da Ordem do Dia.~~

-
~~§ 9º. A matéria colocada para apreciação da JPOF será votada em bloco, podendo ser feita a votação por assunto quando assim o indicar a pauta da reunião ou a pedido de um dos membros.~~

-
~~§ 10. As decisões serão tomadas por maioria simples.~~

-
~~Art. 7º. Os Secretários da SEPOG e da SEFIN podem vetar o prosseguimento de qualquer matéria submetida à apreciação da JPOF, quando:~~

-
~~I comprometerem o equilíbrio das contas públicas;~~

-
~~II não estiverem suficiente e tecnicamente amadurecidas; ou~~

-
~~III quando contrárias às políticas governamentais prioritariamente estabelecidas.~~

Subseção III Dos Documentos

-
~~Art. 8º. Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes conceituações:~~

-
~~I ata de reunião: o registro escrito sobre todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante a reunião, o relato resumido do que foi discutido e das decisões tomadas; e~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

~~II— nota técnica: o documento elaborado por Técnicos especializados contendo a análise completa de todo o contexto, o histórico e o fundamento legal, baseados em informações relevantes e oferecendo as alternativas para a tomada de decisão.~~

-

~~Parágrafo único. Nas reuniões da JPOF, os documentos relacionados nos incisos deste artigo, serão elaborados pelo Coordenador da Equipe Técnica.~~

-

~~Art. 9º. A ata de reunião será submetida à discussão na reunião subsequente, registrada em sistema eletrônico e assinada pelos membros presentes àquela reunião.~~

-

~~Art. 10. A nota técnica será emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou de informação específica da área responsável pela matéria, podendo versar sobre temas da área de atuação da JPOF, especialmente os seguintes:~~

-

~~I— o resultado das deliberações da JPOF;~~

-

~~II— a situação orçamentária e financeira do período;~~

-

~~III— as reestimativas de receitas e as projeções de despesas até o final do exercício;~~

-

~~IV— a situação fiscal de empresas estatais;~~

-

~~V— informações ou estudos sobre a situação previdenciária do Estado;~~

-

~~VI— informações ou estudos sobre operações de crédito e dívida pública; e~~

-

~~VII— informações ou estudos sobre a situação contábil.~~

-

~~Parágrafo único. A solicitação de notas técnicas será oficiada pelo presidente da JPOF ao titular de órgãos, entidades, fundo especiais ou empresas estatais aos quais se refiram os objetos de estudos por ela deliberada.~~

-

Seção IV

Da Secretaria Executiva

-

~~Art. 11. A Secretaria Executiva da JPOF será exercida pelo Coordenador de Planejamento Governamental—CPG da SEPOG.~~

-

~~I— São atribuições do Secretário Executivo da JPOF:~~

-

~~a) providenciar, sob determinação do Presidente, a convocação dos membros da JPOF para as reuniões;~~

-

~~b) preparar a pauta das reuniões com o resumo dos assuntos, disponibilizando-a aos membros da JPOF, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

-
- e) ~~promover e superintender os trabalhos de secretaria das reuniões;~~
-
- d) ~~relatar a matéria a ser apreciada nas reuniões;~~
-
- e) ~~preparar a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de Resolução que devam ser submetidas à aprovação da JPOF;~~
-
- f) ~~zelar pela observância das deliberações aprovadas pela JPOF, numerando-as em ordem crescente;~~
-
- g) ~~expedir comunicação às partes sempre de seu interesse, dando conta de decisão ou deliberação da JPOF; e~~
-
- h) ~~outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da JPOF.~~
-

~~Parágrafo único. As reuniões da JPOF serão realizadas com a presença da totalidade de seus membros ou dos substitutos legais ou regulamentares.~~

~~Seção V Da Equipe Técnica~~

~~Art. 12. A equipe técnica tem por objetivo subsidiar a JPOF e será composta preferencialmente por servidores das seguintes Áreas ou Órgãos:~~

-
- I ~~do planejamento governamental e orçamento, vinculado à SEPOG;~~
-
- II ~~da execução orçamentária, vinculado à SEPOG;~~
-
- III ~~do monitoramento e avaliação, vinculado à SEPOG;~~
-
- IV ~~do observatório, vinculado à SEPOG;~~
-
- V ~~do desenvolvimento de políticas públicas, vinculado à SEPOG;~~
-
- VI ~~da programação financeira, vinculado à SEFIN;~~
-
- VII ~~da Superintendência de Contabilidade—SUPER/SEFIN;~~
-
- VIII ~~dos estudos econômico tributários, da Coordenadoria da Receita Estadual—SEFIN;~~
-
- IX ~~da Superintendência do Estado para Resultados—EPR;~~
-
- X ~~da Procuradoria Geral do Estado—PGE;~~
-
- XI ~~da Controladoria Geral do Estado—CGE; e~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-
XII— da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos— SUGESP; e

XIII— da Casa Civil. (**Inciso acrescido pelo Decreto n. 24.245, de 4/9/2019**)

-
Parágrafo único. A JPOF emitirá resolução, disciplinando sobre as competências; a coordenação, o funcionamento, as reuniões, os membros permanentes e demais assuntos relacionados às atividades da Equipe Técnica, cujo Coordenador será obrigatoriamente um servidor da SEPOG ou da SEFIN.

Seção VI
Da Emissão De Resoluções

Art. 13. Compete à JPOF emitir resoluções para:

~~I— regulamentar a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;~~

~~II— estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;~~

~~III— disciplinar sobre o funcionamento da equipe técnica;~~

~~IV— estabelecer os limites mensais e as condições para a inclusão em folha de pagamento de benefícios salariais;~~

~~V— disciplinar o controle das despesas discricionárias; e~~

~~VI— estabelecer outros controles relacionadas à sua área de atuação.~~

-
Parágrafo único. As resoluções serão conjuntas e assinadas pelos Titulares da SEPOG e da SEFIN ou por seus representantes legais.

Seção VII
Do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

-
Art. 14. A execução orçamentária e financeira das despesas e das receitas, bem como os fatores de riscos fiscais, serão continuamente acompanhados pela JPOF, através da equipe técnica.

-
§ 1º. A atividade de acompanhamento compreende o monitoramento mensal dos seguintes elementos:

~~I— a receita total;~~

~~II— a despesa total;~~

~~III— as disponibilidades de caixa;~~

~~IV— as transferências a Estados e a Municípios;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

-

~~V— a dívida pública;~~

-

~~VI— as concessões de garantias;~~

-

~~VII— as operações de crédito;~~

-

~~VIII— a inscrição e a execução dos restos a pagar, processados ou não processados;~~

-

~~IX— as liberações de cotas financeiras; e~~

-

~~X— o pagamento efetivo dos órgãos, entidades e fundos especiais, sejam das despesas do exercício sejam referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores.~~

-

~~§ 2º. O acompanhamento da receita total abrangerá:~~

-

~~I— as receitas administradas pela Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN;~~

-

~~II— as receitas arrecadadas por Fundos Especiais;~~

-

~~III— as receitas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, sejam os diretamente arrecadados ou decorrentes de transferências da União ou de outros Entes;~~

-

~~IV— a arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social—RGPS;~~

-

~~V— as receitas de capital, especialmente as de operações de crédito; e~~

-

~~VI— as receitas registradas por conta bancária específica.~~

-

~~§ 3º. O acompanhamento da despesa total abrangerá:~~

-

~~I— os benefícios previdenciários;~~

-

~~II— as despesas com pessoal e encargos sociais;~~

-

~~III— as outras despesas obrigatórias; e~~

-

~~IV— as despesas discricionárias com custeio e investimentos.~~

-

~~§ 4º. A equipe técnica comunicará à JPOF sobre o não atendimento ou a perspectiva de não atendimento de eventuais limites, condições e metas, as quais serão acompanhadas de propostas de medidas para a recondução aos respectivos limites, condições e metas previamente por ela definidos.~~

-

~~§ 5º. As atividades de monitoramento serão compartilhadas com a Casa Civil e a Controladoria Geral do Estado.~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~§ 6º. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, e assim considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.~~

~~§ 7º. A estimativa de receita para o ano corrente será feita bimestralmente.~~

ANEXO ÚNICO (Anexo Único alterado integralmente pelo Decreto nº 27.809, de 9/1/2023)

REGULAMENTO DA JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - RJPOF

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF tem por objetivo geral apoiar o Governador na condução da Política Orçamentária e Financeira do Estado, bem como deliberar sobre sua execução.

Art. 2º São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da JPOF:

I - o alinhamento estratégico nas áreas de planejamento, orçamento e gestão financeira;

II - a potencialização e a adequação de processos internos tendentes à melhoria na qualidade do gasto público;

III - a promoção da excelência funcional e gerencial na gestão orçamentária e financeira do estado de Rondônia;

IV - a elaboração de estudos técnicos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para o equilíbrio fiscal sustentável do estado de Rondônia;

V - o acompanhamento da execução de programas, projetos, processos e ações no âmbito orçamentário e financeiro, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégias estabelecidas;

VI - a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do estado de Rondônia; e

VII - a institucionalização de atividades e rotinas, de modo a contribuir para a governança, a conformidade e a efetiva formulação dos instrumentos básicos da ação governamental.

CAPÍTULO II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A JPOF funcionará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e terá a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Finanças;
- III - o Coordenador de Planejamento Governamental da SEPOG; e
- IV - o Coordenador da Receita Estadual.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Presidência da JPOF, a presidência será exercida pelo Secretário de Estado de Finanças.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências da JPOF:

- I - estabelecer a política orçamentária;
- II - examinar e supervisionar, quando instado por um dos seus membros, a execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela SEFIN para os recursos do tesouro, assim como as projeções realizadas pelos órgãos, entidades e fundos para os recursos de arrecadação própria da unidade;
- III - pronunciar-se sobre contratação de operação de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia, fidejussória ou real, de órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes;
- IV - analisar, opinar e aprovar previamente a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual acima dos limites previstos em resolução conjunta da JPOF;
- V - opinar sobre destinação de recursos para empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI - estabelecer metodologia para a programação financeira que norteará a liberação das cotas orçamentária por meio de Grupos de Programação Financeira;
- VII - estabelecer metodologia para elaboração do Cronograma de Desembolso Anual;
- VIII - submeter ao Chefe do Poder Executivo a Política Orçamentária e Financeira, a partir das deliberações da JPOF; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IX - outras atribuições conferidas pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela JPOF não prejudicam as competências legais e regulamentares atribuídas aos respectivos órgãos que a compõem.

Seção I Das Atribuições da Presidência

Art. 5º São atribuições do Presidente da JPOF:

I - convocar reuniões;

II - presidir e dirigir as reuniões;

III - encaminhar a votação da matéria;

IV - aprovar e assinar a pauta das reuniões;

V - delegar atribuições ao Secretário Executivo;

VI - assinar as deliberações da JPOF;

VII - deliberar sobre assuntos urgentes;

VIII - representar a JPOF perante o Governador, entidades, órgãos públicos e privados; e

IX - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da JPOF.

Seção II Das Reuniões

Art. 6º A JPOF reunir-se-á ordinariamente, conforme convocação do Presidente, com periodicidade bimestral e/ou extraordinariamente.

§ 1º A primeira reunião do ano realizar-se-á até o último dia útil de fevereiro, seguindo a mesma metodologia nas reuniões subsequentes.

§ 2º As proposições de iniciativa de qualquer membro serão encaminhadas à Secretaria da JPOF, com justificativa circunstanciada dos objetivos que motivem a convocação de reunião.

§ 3º A JPOF, por meio de seu Presidente, poderá convocar agentes públicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias, sem direito a voto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 4º O Presidente fixará o roteiro da reunião, no qual deverá constar:

- I - a verificação do quórum para início da reunião será de maioria absoluta dos membros;
- II - a discussão e a votação da ata da reunião anterior;
- III - a leitura e a distribuição do expediente do dia;
- IV - a ordem do dia, para discussão e votação das matérias em pauta; e
- V - os assuntos de ordem geral.

§ 5º Na ordem do dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.

§ 6º Poderão ser incluídas na ordem do dia matérias que tenham regime de urgência, aprovadas pelo Presidente.

§ 7º É facultado a qualquer membro da JPOF solicitar ao Presidente vista de matéria ainda não apreciada, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da Ordem do Dia.

§ 8º A matéria colocada para apreciação da JPOF será votada em bloco ou por assunto, de acordo com a conveniência dos membros e em caso de empate o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 9º Os membros da JPOF apenas poderão ser substituídos por seus substitutos legais.

Art. 7º Os Secretários da SEPOG e da SEFIN podem vetar o prosseguimento de qualquer matéria submetida à apreciação da JPOF, quando:

- I - comprometerem o equilíbrio das contas públicas;
- II - não estiverem suficiente e tecnicamente amadurecidas; ou
- III - forem contrárias às políticas governamentais prioritariamente estabelecidas.

Parágrafo único. Não será submetida à JPOF matéria exclusiva da Mesa de Negociações Permanentes.

Seção III Dos Documentos

Art. 8º Para os efeitos deste regulamento, adotam-se as seguintes conceituações:

- I - síntese da reunião - ata com breve resumo da pauta e das deliberações;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - nota técnica - documento elaborado por profissionais especializados, que contém análise de contexto, histórico e fundamentos legais e deve ser baseado em informações relevantes, com vistas a oferecer as alternativas para a tomada de decisão, ou, ainda, pela Equipe Técnica da JPOF e, quando necessário, poderá ser acompanhado de outros documentos;

III - resolução - ato com caráter normativo ou de conteúdo decisório, que discipline matéria de competência da JPOF, assinado por todos os seus membros; e

IV - demais atos administrativos, necessários ao funcionamento da JPOF e específicos da Presidência, serão realizados por meio de Portaria.

Parágrafo único. Nas reuniões da JPOF, o Coordenador da Equipe Técnica será responsável pela elaboração da ata de reunião e pela centralização das notas técnicas que serão elaboradas pela equipe técnica.

Art. 9º A nota técnica será emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou de informação específica da área responsável pela matéria, versando sobre temas da área de atuação da JPOF, especialmente os seguintes:

I - resultados de deliberações da JPOF;

II - situação orçamentária e financeira do período;

III - reestimativas de receitas e projeções de despesas até o final do exercício;

IV - situação fiscal de empresas estatais;

V - análise do impacto do Regime Próprio de Previdência Social frente à política orçamentária e financeira do Estado;

VI - informações ou estudos sobre operações de crédito e dívida pública; e

VII - informações ou estudos sobre a situação contábil.

Parágrafo único. A solicitação de notas técnicas será oficiada pelo Presidente da JPOF a titulares de órgãos, entidades, fundo especiais ou empresas competentes pelas informações necessárias para estudos concernentes às deliberações.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva da JPOF será exercida pelo Coordenador de Planejamento Governamental - CPG da SEPOG.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Executivo da JPOF:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - providenciar, sob determinação do Presidente, a convocação dos membros da JPOF para as reuniões;

II - promover e superintender os trabalhos de secretaria das reuniões;

III - preparar a redação da síntese da reunião e centralizar as notas técnicas, as proposições e as minutas de resolução elaboradas pela equipe técnica e que devam ser submetidas à aprovação da JPOF;

IV - zelar pela observância das deliberações aprovadas pela JPOF, numerando-as em ordem crescente;

V - expedir comunicação às partes, em relação a decisões ou deliberações da JPOF; e

VI - realizar outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente da JPOF.

CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11. A Equipe Técnica tem por objetivo subsidiar a JPOF e será composta preferencialmente por servidores das seguintes áreas ou órgãos:

I - Coordenadoria de Planejamento Governamental - SEPOG;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento de Políticas Públicas - SEPOG;

III - Coordenadoria do Tesouro Estadual - SEFIN;

IV - Controladoria Geral do Estado - CGE;

V - Contadoria-Geral do Estado - COGES;

VI - Procurador do Estado designado para atuar junto à SEPOG; e

VII - Governadoria.

Parágrafo único. A JPOF emitirá resolução, disciplinando as competências, a coordenação, o funcionamento, as reuniões, os membros permanentes e demais assuntos relacionados às atividades da Equipe Técnica, cujo Coordenador será designado pela Presidência.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DE RESOLUÇÕES

Art. 12. Compete à JPOF emitir resoluções para:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - consolidar atos decisórios do colegiado;

II - regulamentar a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

III - destinar recursos para empresas públicas, sociedades de economia mista e regimes previdenciários dos servidores públicos estaduais;

IV - disciplinar o funcionamento da equipe técnica; e

V - estabelecer outros controles relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo único. As resoluções serão conjuntas e assinadas por seus membros.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 13. A execução orçamentária e financeira das despesas e das receitas, bem como os fatores de riscos fiscais, serão continuamente acompanhados pela JPOF, por meio da equipe técnica.

§ 1º A atividade de acompanhamento compreende o monitoramento mensal dos seguintes elementos:

I - a receita total;

II - a despesa total;

III - as disponibilidades de caixa;

IV - as transferências a municípios;

V - a dívida pública;

VI - as concessões de garantias;

VII - as operações de crédito;

VIII - a inscrição e a execução dos restos a pagar, processados ou não processados;

IX - o pagamento efetivo dos órgãos, entidades e fundos especiais, sejam das despesas do exercício sejam referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores;

X - as informações financeiras de fundos previdenciários dos servidores estaduais; e

XI - a situação financeira das estatais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º O acompanhamento da receita total abrangerá:

I - as receitas administradas pela SEFIN;

II - as receitas arrecadadas por fundos especiais;

III - as receitas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sejam os diretamente arrecadados ou decorrentes de transferências da União ou de outros Entes;

IV - a arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

V - as receitas de capital, especialmente as de operações de crédito; e

VI - as receitas registradas por conta bancária específica.

§ 3º O acompanhamento da despesa total abrangerá:

I - os benefícios previdenciários;

II - as despesas com pessoal e encargos sociais;

III - as outras despesas obrigatórias; e

IV - as despesas discricionárias com custeio e investimentos.

§ 4º O Coordenador da equipe técnica, que será designado pelos membros, comunicará à JPOF sobre o não atendimento ou a perspectiva de não atendimento de eventuais limites, condições e metas e elaborará relatório com propostas de medidas para a recondução aos respectivos limites, condições e metas previamente definidos.

§ 5º As previsões de receita observarão normas técnicas e legais, considerarão os efeitos de alterações na legislação, a variação de índices de preços, o crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 6º A estimativa de receita para o ano corrente será feita bimestralmente pela SEFIN.

§ 7º A equipe técnica deverá apresentar as informações solicitadas pelos membros da JPOF no prazo que for determinado.